

LEI Nº450/84
Estima a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 1985

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º-A receita do Município de Mantenópolis-ES, para o exercício de 1985 é estimado em Cr\$ 1.750.000.000 (hum bilhão, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE

Receita Tributária.....	Cr\$ 36.500.000
Receita patrimonial.....	Cr\$ 11.000.000
Receita Industrial.....	Cr\$ 10.000.000
Transf. correntes.....	Cr\$ 1.200.000.000
Outras receitas.....	Cr\$ 2.500.000, 1.200.000.000

RECEITA DE CAPITAL

Operação de crédito.....	Cr\$ 71.500.000
Alienação de Bens.....	Cr\$ 2.000.000
Transf. de capital.....	Cr\$ 366.500.000
Outras receitas.....	Cr\$ 50.000.000, 490.000.000
TOTAL	1.750.000.000

Art.2º- A despesa do Município de Mantenópolis, para o exercício financeiro de 1985, fica igualmente autorizado em Cr\$ 1.750.000.000 (Hum bilhão, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo que faz parte igualmente desta Lei, mediante a seguinte categoria e seu desdobramento por elemento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de custeio.....	Cr\$ 1.233.500.000
Transf. de correntes.....	Cr\$ 56.000,000, 1.289.500.000

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....	Cr\$ 444.150.000
Inver. Financeiras.....	Cr\$ 5.850.000
Transf. de capital.....	Cr\$ 10.500.000, 460.500.000
	<u>1.750.000.000</u>

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal Autorizado a:

- a)- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal.
- b)- Abrir crédito suplementar às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320/84 exceto as do Poder Legislativo.
- c)- anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, exceto as do Poder Legislativo.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 1984

Atílio Ventrím
Prefeito

confere com a original

Presidente